



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO PROTOCOLO E ARQUIVO**



PROCESSO: 0000000277 / 2022

Proprietário/Interessado: 00000019 EXECUTIVO- ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

CNPJ/CPF:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Fone:

ASSUNTO PROJETO DE LEI Nº 010, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

DESCRIÇÃO DO ASSUNTO:

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 967, DE 11 DE MAIO DE 2007, ALTERADA PELA LEI Nº 1.594, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE BALSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 31/03/2022 HORA: 11:12:37

FRANCISCA



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

RUA.DR. JOSÉ COELHO NOLETO, Nº 2008 - PATOSI

06.777.130/0001-11

2022

RECIBO DE PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 000000277 / 2022

CHAVE WEB: 1P3112R1130

DATA: 31/03/2022

HORA: 11:12:37

RESPONSÁVEL: FRANCISCA

INTERESSADO: 00000019 EXECUTIVO- ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

APB. Lacerdo

MENSAGEM Nº 011/2022-GP

Balsas/MA, 31 de março de 2022.

Senhor Presidente,

Dignos Pares:

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos seus pares, o Projeto de Lei nº 010, de 31 de março de 2022, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 967, DE 11 DE MAIO DE 2007, ALTERADA PELA LEI Nº 1.594, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA BALSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

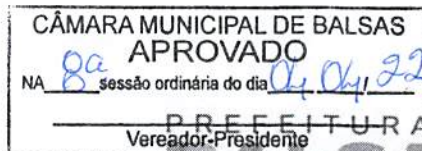
O presente Autografo de Lei, tem como finalidade alterar a composição do Conselho Municipal de Cultura de Balsas, decorrente da Conferência Municipal de Cultura que solicitou a presente alteração.

Assim, estando certo de que o elevado espírito público dos Senhores Vereadores assegurará a aprovação deste projeto de incontestável relevância para o interesse público, devendo o Presente Projeto de Lei tramitar sob **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES**, nos termos do Regimento Interno da Câmara, dispensado os interstícios regimentais e pareceres das comissões, ao tempo, em que aproveita-se o ensejo para manifestarmos nossas expressões de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA:5390020149
Assinado de forma digital por ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA:53900200149
Dados: 2022.04.01 08:52:58 -03'00'

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS
RECEBIDO EM 31/03/2022
M. Macedo

PREFEITURA DE
BALSAS
Continua a construção da cidade que queremos
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 967, DE 11 DE MAIO DE 2007, ALTERADA PELA LEI Nº 1.594, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA BALSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS ESTADO DO MARANHÃO, Faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Balsas aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 967, de 11 de maio de 2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§1º. O Conselho Municipal de Cultura terá como representantes de instituições públicas:

- I. Dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos de Balsas, sendo o Secretário Municipal de Cultura de Balsas, presidente do Conselho, membro nato;*
- II. Um representante da Secretaria de Educação do Município de Balsas;*
- III. Um representante da Secretaria de Comunicação;*
- IV. Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;*
- V. Um representante da Câmara Municipal de Balsas;*
- VI. Um representante das Universidades Públicas de Balsas;*
- VII. Um representante do Gabinete do Prefeito “ (NR)*

Art. 2º Altera o §2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 967, de 11 de maio de 2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

- I. Dois representantes das Artes Cênicas;*
- II. Dois representantes da Música;*
- III. Dois representantes da Literatura, Livro, Leitura e Biblioteca;*

- IV. Dois representantes do Áudio Visual;*
- V. Dois representantes de Artes Visuais;*
- VI. Dois representantes do Patrimônio Cultural;*
- VII. Dois representantes da Memória e Documentação;*
- VIII. Dois representantes das Culturas Populares. (NR)*

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em contrária, especialmente a Lei Municipal nº 1.594/2022.

**GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM
31 DE MARÇO DE 2022.**

ERIK AUGUSTO Assinado de forma
COSTA E digital por ERIK
SILVA:53900200 AUGUSTO COSTA E
149 Dados: 2022.03.31
17:01:17 -03'00'

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BALSAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS
Gabinete da Presidência - GP

Balsas/MA, 05 de Abril de 2022.

OFÍCIO Nº 23/2022-GPRES

A Sua Excelência, o Senhor
ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal
Balsas - MA

Ref: Encaminhamento de Proposições Legislativas

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-a, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para conhecimento e sanção, o incluso autógrafo do projeto de lei abaixo relacionado, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na 8ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, (sessão legislativa 2022), correspondente ao dia 04 de Abril do ano em curso:

PROJETO DE LEI Nº 10/2022-CMB, de autoria dos **Vereadores FLORIANO RODRIGUES DOS SANTOS E GULHERME DALL'AGNOL**, INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BALSAS O "ABRIL AZUL" - COMO MÊS OFICIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROJETO DE LEI Nº 11/2022-CMB, de autoria dos **Vereadores GULHERME DALL'AGNOL e FLORIANO RODRIGUES DOS SANTOS**, DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PREFERENCIAL PARA PESSOAS ACOMETIDAS PELA ESCLEROSE LATERAL AMIOTRÓFICA, ESCLEROSE MÚLTIPLA E PELA SÍNDROME DE FIBROMIALGIA.


PROJETO DE LEI Nº 13/2022-CMB, de autoria do **Vereador JUAREZ MEDEIROS SOBRINHO**, ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA.

PROJETO DE LEI Nº 10/2022-GPREF, de autoria do Executivo, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 967, DE 11 DE MAIO DE 2007, ALTERADA PELA LEI Nº 1.594, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE BALSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valho-me do ensejo, para reiterar à V. Exª os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


MOISÉIS COELHO E SILVA NETO
Vereador- Presidente

Prefeitura de Balsas

Tatiane da Silva Tavares
Gabinete de Prefeito
Mat. 3089-1

07104122